



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Aprovado
24/02/2022

Altera o art. 1º da Lei nº 849 de 27 de Dezembro de 2021 que Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei municipal nº 849 de 27 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<i>I – Subvenções a Entidades ligadas a Saúde</i>	<i>R\$</i>	<i>1.320.000,00</i>
<i>II- Subvenções a Entidades ligadas a Educação</i>	<i>R\$</i>	<i>42.000,00</i>
<i>III- Subvenções a Entidades ligadas a Cultura</i>	<i>R\$</i>	<i>45.400,00</i>
<i>IV- Subvenções a Entidades ligadas a Assistência Social</i>	<i>R\$</i>	<i>42.000,00</i>

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 849/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cipotânea, 25 de janeiro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - PADRE JOSÉ GERALDO DAS MERCÊS NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - PADRE JOSÉ GERALDO DAS MERCÊS NO ANO DE 2022**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.437.717/0001-93, localizada atualmente na Rua Manuel Freitas de Carvalho nº 40, bairro Santa Cruz, Cipotânea - MG, Cipotânea/MG, para promover a execução das atividades relacionadas no plano de trabalho no importe de até R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual fica majorada para suportar a presente despesa, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 24 de janeiro de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henriques de Oliveira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 849 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I –	Subvenções a Entidades ligadas a Saúde	R\$	1.320.000,00
II-	Subvenções a Entidades ligadas a Educação	R\$	42.000,00
III-	Subvenções a Entidades ligadas a Cultura	R\$	45.400,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.


Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Cipotânea, 27 de dezembro de 2021


Roberto H. de Oliveira
Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 27 de dezembro de 2021

